



Relatório de análise das contribuições referentes à audiência pública nº 01/2018

Proposta de emenda 63 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 23 (RBAC nº 23), intitulado “Requisitos de aeronavegabilidade: aviões categoria normal, utilidade, acrobática e transporte regional”.

1 contribuição

Março/2018

**Relatório de análise das contribuições referentes à audiência pública nº 1/2018
Proposta de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 23 (RBAC nº 23).**

Nº	ORIGEM/COMENTÁRIO	OBSERVAÇÃO SOBRE O COMENTÁRIO
	<p>Ednei Ramthum do Amaral Organização: ANAC</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Aproveitado <input type="checkbox"/> Parcialmente Aproveitado <input type="checkbox"/> Não Aproveitado
1.	<p>Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar</p> <p>(a)(1) Organizada com visão suficientemente ampla, clara e sem distorções para permitir que o piloto, com segurança, taxie, decole, aproxime, pouse, e realize qualquer manobra dentro das limitações operacionais do avião. (3) Projetada de modo que cada piloto esteja protegido dos elementos de modo que as condições de chuva moderada não prejudiquem indevidamente a visão do piloto da trajetória de voo, em voo normal e enquanto pausa.</p> <p>(b) Cada cabine de pilotagem deve ter um meio de remover ou evitar embaçamento ou congelamento em uma área da parte interna do pára-brisas e janelas laterais suficientemente grande para fornecer a visão especificada na alínea (a)(1) desta seção. O cumprimento deve ser demonstrado em todas as condições ambientais internas e externas de funcionamento esperadas, a menos que possa ser demonstrado que o pára-brisas e janelas laterais podem ser facilmente limpos pelo piloto, sem interrupção de suas funções normais.</p> <p>(c)(2) A visão do piloto da cena externa não pode ser distorcida pela superfície transparente do display ou pela imagem do sistema de visão. Quando o sistema de visão apresentar imagem e qualquer símbolo relacionada à imagem e à topografia da cena externa, incluindo simbologia de altitude, vetor de trajetória de voo e indicador de referência de ângulo da trajetória de voo, aquela imagem e símbolo deve estar alinhada e proporcional à cena externa. (3) O sistema de visão deve fornecer um meio para que o piloto usando o display seja capaz de imediatamente desativar e reativar a imagem, a pedido, sem remover as mãos do piloto dos controles primários de voo ou controles de empuxo.</p> <p>Texto sugerido para alteração ou inclusão</p> <p>(a)(1) Organizada com visão suficientemente ampla, clara e sem distorções para permitir que o piloto, com segurança, taxie, decole, aproxime, pouse e realize qualquer manobra dentro das limitações operacionais do avião. (3) Projetada de modo que cada piloto esteja protegido dos elementos de modo que as condições de chuva moderada não prejudiquem indevidamente a visão do piloto da trajetória de voo, em voo normal e enquanto pausa.</p> <p>(b) Cada cabine de pilotagem deve ter um meio de remover ou evitar embaçamento ou congelamento em uma área da parte interna do para-brisas e janelas laterais suficientemente grande para fornecer a visão especificada no parágrafo (a)(1) desta seção. O cumprimento deve ser demonstrado em todas as condições ambientais internas e externas de funcionamento esperadas, a menos que possa ser demonstrado que o para-brisas e janelas laterais podem ser facilmente limpos pelo piloto, sem interrupção de suas funções normais.</p> <p>(c)(2) A visão do piloto da cena externa não pode ser distorcida pela superfície transparente do display ou pela imagem do sistema de visão. Quando o sistema de visão apresentar imagem e qualquer símbolo relacionado à imagem e à topografia da cena externa, incluindo simbologia de altitude, vetor de trajetória de voo e indicador de referência de ângulo da trajetória de voo, aquela imagem e símbolo devem estar alinhados e proporcionais à cena externa. (3) O sistema de visão deve fornecer um meio para que o piloto usando o display seja capaz de imediatamente desativar e reativar a imagem, a pedido, sem remover suas mãos dos controles primários de voo ou controles de empuxo.</p> <p>Justificativa</p> <p>(a)(1). Retirada de vírgula antes de "e realize" (a)(3). Retirada de acento de "voo", conforme Acordo Ortográfico de 1990.</p> <p>(b). Retirada de acento de "pára-brisa", conforme Acordo Ortográfico de 1990. Ainda, recomendo uso de "parágrafo", em lugar de "alínea", como previsto no art. 8º, IX da IN 15 (e como utilizado em (c)(1) e (4)).</p>	<p>Conforme proposto.</p>

Relatório de análise das contribuições referentes à audiência pública nº 1/2018
Proposta de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 23 (RBAC nº 23).

	<p>(c)(2). Correção de texto: "imagem" e "ângulo". "relacionado", concordando com "símbolo". "devem estar alinhados e proporcionais", concordando com "aquela imagem e símbolo".</p> <p>(c)(3). Sugestão de texto: "suas mãos", em lugar de "mãos do piloto", já que se trata do mesmo piloto já citado. Entendo que "o piloto remover suas mãos" é mais claro e direto do que "o piloto remover as mãos do piloto".</p>	
--	--	--